



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 033/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD.

"DA NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE MENCIONA."

"RUA: MARINA DA SILVA ABREU."

LIDO EM 07/02/2022

ENCAMINHADO À 07/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/02/22

Ano 2021

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 105, Liv. 025, Fls. 71 Em 20/12/2021.

Às 09h 17min.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. \_\_\_/2021

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD**

**PROJETO DE LEI N.º 033/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dá nova denominação à via pública que menciona.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 07 (-15.87194,-52.29137 – Google Maps), localizada no Bairro Peixinho, passa a denominar-se “**RUA MARINA DA SILVA ABREU**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à nossa Cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

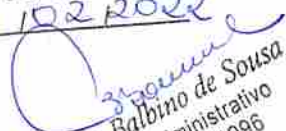
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/10/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justificamos essa solicitação pelos motivos de que a Senhora **MARINA DA SILVA ABREU**, ter sido moradora nesta cidade desde 1973, moradora pioneira à Rua Presidente Castelo Branco, nº 75. Assim visando prestar uma justa homenagem a quem muito fez pela nossa Cidade de Barra do Garças, através do seu trabalho e pioneirismo, desejo esse também do povo Barra-garcense, mesmo porque, é do povo que emana o poder popular, além de considerar ser o referido projeto, uma homenagem meritória e justa a memória da Senhora Marina da Silva Leite.

Dona Marina, juntamente com seu esposo Sr. João Leite de Oliveira, foram moradores dessa cidade por mais de 46 (quarenta e seis) anos, onde prestaram relevantes serviços a sociedade Barra-garcense.

Atuando principalmente na feira coberta, sendo referência naquela atividade, e como costureira. Junto com seu esposo, criaram seus filhos biológicos: Maria Ivan da Silva Leite Parada, Maria do Carmo da Silva Leite, Maria Auxiliadora da Silva Mauerverk, Marilene da Silva Leite Rodrigues, José da Silva Leite, João Bosco da Silva Leite e Regina Célia da Silva Leite; e filhos adotivos: Pedro Abreu Dias, Dorcelina Rosa de Jesus e Tatiane Cristina da Silva os quais residem nesta cidade.

Combateu o bom combate e guardou a sua Fé. Descansou no dia 14 de março de 2013.

Importante ressaltar, que nos foi informado que na referida via, até o presente momento, não há moradores. Ficando dispensado o abaixo-assinado.

Dessa forma, submeto a apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em epigrafe, pelos motivos acima expostos.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Renildes Silva Rosa - Lillian Carla Silva Rosa Valoes Metello - Agostinho Pereira Neto  
Oficial Vitalícia Oficial Substituta Oficial Substituto

Rua José Pedro, 88 – Centro – Fone /Fax (66) 3401-1505 – CEP 78.600-000



**GUIA DE SEPULTAMENTO**

**Matrícula**

**063800 01 55 2013 4 00034 056 0008773 16**

CERTIFICO que, em data de, quinze de março de dois mil e treze (15/03/2013) no Livro C,34 às Fls,56 sob nº,8773 foi feito o Registro de Óbito de **MARINA DA SILVA ABREU.**

falecido(a) aos: quinze de março de dois mil e treze (15/03/2013), às 0:10h, em Domicílio, nesta cidade de Barra do Garças/MT.

do sexo feminino, profissão do lar, natural de Riachão/MA, domiciliado e residente rua Castelo Branco, 75, Bairro Santo Antonio, nesta cidade , com 80 anos de idade, estado civil divorciado(a), .

Filho de: JOÃO SERAFIM ABREU e SULINA DA SILVA ABREU

Tendo sido declarante: Wesley Rodrigues Leite,(Neto).

Que deu como causa morte : Insuficiência respiratória, Pneumonia, Doença pulmonar obstrutiva crônica

Sepultamento foi feito no cemitério : de General Carneiro/MT.

OBS: Não deixou bens a inventariar, deixou 08 filhos: Marilene da Silva Leite Rodrigues, 26/08/57, Regina Célia da Silva Leite, 03/07/71, João Bosco da Silva Leite, 30/11/67, Maria Ivan da Silva Leite Parada, 07/03/52, Maria Auxiliadora da Silva Mauerverk, 09/09/55, Raimunda da Silva Leite,14/09/59(F), Maria do Carmo da Silva Leite Carvalho, 15/08/53 e José da Silva Leite, 23/11/64.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças-MT, 15 de março de 2013.



*Lillian Carla Silva Rosa Valoes Metello*  
Oficial Substituta - Cartório do 2º Ofício

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s):

0 R\$ 12,40

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº033/2021 (Dá nova denominação à via pública que menciona – Rua Marina da Silva Abreu) de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 006/2022

*Projeto de Lei nº 033/2021, de 20 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, que: "Dá nova denominação a logradouro público."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 033/2021, de 20 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, que: "Dá nova denominação a logradouro público."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Justificamos essa solicitação pelos motivos de que a Senhora MARINA DA SILVA LEITE, ter sido moradora nesta cidade desde 1973, moradora pioneira à Rua Presidente Castelo Branco, no 75. Assim visando prestar uma justa homenagem a quem muito fez pela nossa Cidade de Barra do Garças, através do seu trabalho e pioneirismo, desejo esse também do povo Barra-garçense, mesmo porque, é do povo que emana o poder popular, além de considerar ser o referido projeto, uma homenagem meritória e justa a memória da Senhora Marina da Silva Leite. Dona Marina, juntamente com seu esposo Sr. João Leite de Oliveira, foram moradores dessa cidade por mais de 46 (quarenta e seis) anos, onde prestaram relevantes serviços a sociedade Barra-garçense. Atuando principalmente na feira coberta, sendo referência naquela atividade, e como costureira. Junto com seu esposo, criaram seus filhos biológicos: Maria Ivan da Silva Leite Parada, Maria do Carmo da Silva Leite, Maria Auxil iadora da Silva Mauerverk, Marilene da Silva Leite Rodrigues, José da Silva Leite, João Bosco da Silva Leite e Regina Célia da Silva Leite; e filhos adotivos: Pedro Abreu Dias, Dorcelina Rosa de Jesus e Tatiane Cristina da Silva os quais residem nesta cidade. Combateu o bom combate e guardou a sua Fé. Descansou no dia 14 de março de 2013. Importante ressaltar, que nos foi informado que na referida via, até o presente momento, não há moradores. Ficando dispensado o abaixo-assinado. Dessa forma, submeto a apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em epígrafe, pelos motivos acima expostos."*

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior. dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, a justificativa informa que não existem moradores na referida via.





12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, **porém não foi juntado documento comprobatório dessa situação.**

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2022.

  
HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 033/2021 de  
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA  
SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

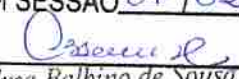
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
07 de Fevereiro de 2021

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/02/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 033/21 Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/02/2022

*[Assinatura]*  
Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Carteira 13/1996